



PROJETO DE LEI N° 422/2023

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do estado da Paraíba da Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas, no âmbito da Administração Pública Estadual da Paraíba. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Resumo da matéria – a matéria pretende incluir a Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas no Calendário Oficial de Eventos do Estado. Anualmente, na primeira semana de outubro, as escolas estaduais, além das atividades curriculares, executarão diversas ações temáticas, com vistas a conscientizar os estudantes sobre a importância da prevenção e combate à violência dentro do ambiente escolar.

Parecer pela constitucionalidade – A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.

A instituição de dias/semanas estaduais, bem como a inclusão dos mesmos no Calendário Oficial de Eventos do Estado, não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR: Dep. GILBERTINHO

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES (substituído pelo Dep. Nilson Lacerda)

P A R E C E R -- N° 346 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 422/2023**, de autoria do Deputado Gilbertinho, que *“Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do estado da Paraíba da Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas, no âmbito da Administração Pública Estadual da Paraíba.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade incluir a Semana Estadual de Combate à violência nas Escolas, que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, em alusão ao mês dos estudantes e professores.

O art. 2º dispõe que as escolas, durante a aludida semana, além das atividades curriculares, executarão diversas ações temáticas, em especial: a) conscientizar a comunidade escolar sobre o combate à violência e promoção da paz nas escolas; b) promover atividades pedagógicas com o tema, em especial debates, painéis, palestras, teatros entre outros; c) mobilizar a comunidade para o combate às situações cotidianas de violência dentro e fora dos muros da escola tais como bullying, brincadeiras violentas, rixas, postagens, entre outras; d) Identificar e enfrentar situações problema no âmbito da escola e buscar alternativas para combater, em especial utilizando do diálogo. e) promover outras atividades a critério de cada comunidade escolar.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

O presente projeto de lei visa criar uma semana temática para debater e conscientizar sobre as pautas relacionadas à violência nas escolas, assunto extremamente importante para a nossa sociedade, em especial nesses tempos de insegurança causada pelo ímpeto social de atacar escolas e instituições sensíveis às famílias paraibanas.

A Semana da Visibilidade Contra a Violência nas Escolas é um evento que tem como objetivo conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção e combate à violência dentro do ambiente escolar, especialmente no que diz respeito ao bullying, brincadeiras violentas, rixas, o uso das redes sociais e o tempo vídeo game.

Durante uma semana, diversas atividades são realizadas para chamar a atenção para o tema e estimular a reflexão e o diálogo entre alunos, professores, funcionários e pais. Essas atividades podem incluir palestras, rodas de conversa, exposições, apresentações teatrais, filmes, entre outras.

A Semana da Visibilidade Contra a Violência nas Escolas é uma iniciativa importante, pois a violência no ambiente escolar pode ter um impacto significativo no desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, além de afetar a saúde mental e emocional deles. É fundamental que a escola seja um ambiente seguro e acolhedor para todos os alunos, professores e familiares.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

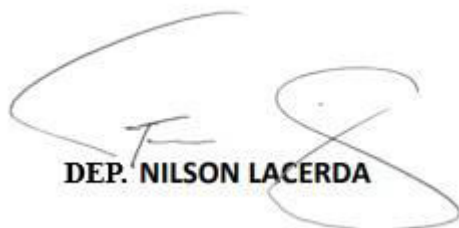
“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 422/2023**.

É o voto.

Sala das comissões, em 23 de maio de 2023.


DEP. NILSON LACERDA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 422/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das comissões, em 23 de maio de 2023.

 DEP. CÂMILA TOSCANO Membro	 Dep. Josely Grazioplene PRESIDENTE	 DEP. CHICO MENDES MEMBRO
 DEP. FELIPE LEITÃO Membro		 Dep. Jutay Meneses Membro
 DEP. NILSON LACERDA MEMBRO		 DEP. EDUARDO CARNEIRO Membro